

MACHADINHO AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 23.932.343/0001-90

NIRE N° 52 20352054-1

Sexta Alteração Contratual

LIMÍRIO ANTÔNIO DA COSTA FILHO, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, agropecuarista, nascido aos 21/03/1951, inscrito no CPF sob o nº 026.421.821-34, portador da Cédula de Identidade RG. nº 169.325 2ª Via, expedida pela SSP/GO, filho de Limírio Antônio da Costa e Nair Santana da Costa, residente e domiciliado na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030;

MARIA DE FÁTIMA COSTA, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, pedagoga, nascida aos 17/05/1954, inscrita no CPF sob o nº 118.270.921-49, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 339.544, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030;

LIMÍRIO ANTÔNIO DA COSTA NETO, brasileiro, solteiro e declara possuir união estável, zootecnista, nascido aos 27/02/1984, inscrito no CPF sob o nº 000.589.521-95, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1927000, expedida pela SPTC/GO, filho de Limírio Antônio da Costa Filho e Maria de Fátima Costa, residente e domiciliado na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030;

ROMILDO ANTÔNIO DA COSTA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, zootecnista, nascido aos 28/09/1988, inscrito no CPF sob o nº 010.904.461-44, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4276154, expedida pela SPTC/GO, filho de Limírio Antônio da Costa Filho e Maria de Fátima Costa, residente e domiciliado na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030;

INCORPLAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, situada na Avenida Quinta Avenida, Número 377, Quadra 4A, Lote 15, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030, inscrita no CNPJ sob o nº 25.125.352/0001-02, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE 52200748281 em sessão de 13/04/1989, devidamente representada por LIMÍRIO ANTÔNIO DA COSTA FILHO, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, agropecuarista, nascido aos 21/03/1951, inscrito no CPF sob o nº 026.421.821-34, portador da Cédula de Identidade RG. nº 169.325 2ª Via, expedida pela DGPC/GO, filho de Limírio Antônio da Costa e Nair Santana da Costa,

residente e domiciliado na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030.

Únicos sócios da sociedade **MACHADINHO AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Avenida Quinta Avenida, Número 377, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030, inscrita no CNPJ sob o nº 23.932.343/0001-90, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE 52 20352054-1 em sessão de 08/01/2016, com amparo no disposto na Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e artigos 997, 1.053 e 1.054 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), resolvem alterar o contrato social da Sociedade conforme cláusulas e condições seguintes:

1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os Sócios aprovam a alteração do objeto social da sociedade, que passa a contar com as seguintes novas atividades: compra e venda de imóveis próprios.

1.2. Consequentemente, os sócios aprovam a modificação do art. 3º do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades: administrar bens próprios, bem como atividades ligadas ou derivadas; e empreendimento conexos; participar em outras empresas na condição de acionista/quotista; e compra e venda de imóveis próprios.

2. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

2.1. Os Sócios, já qualificados, com amparo no disposto no art. 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), art. 220 da Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e Instrução Normativa DREI nº 81/2020, deliberam e aprovam a transformação da sociedade, que passa do tipo societário Sociedade Limitada para Sociedade Anônima de capital fechado.

2.2. Deliberam os Sócios, por conseguinte, que permanecem inalterados todos os direitos e obrigações da Sociedade, bem como permanecem inalterados o seu objeto social, capital social, contratos celebrados, escrituração fiscal e contábil, e todas as demais condições preexistentes à transformação do tipo societário.

2.3. Diante da transformação deliberada acima, os sócios alteram a denominação da Sociedade de MACHADINHO AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. para MACHADINHO AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS S/A (“Companhia”).

2.4. Em razão da transformação deliberada, ficam convertidas as 34.708.667 (trinta e quatro milhões setecentos e oito mil seiscentas e sessenta e sete) quotas representativas do capital social sociedade, devidamente subscritas e integralizadas, com valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, em 34.708.667 (trinta e quatro milhões setecentos e oito mil seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas na mesma proporção anteriormente detida pelos sócios, doravante denominados acionistas, respeitando o capital social devidamente integralizado, no valor de **R\$ 34.708.667** (trinta e quatro milhões setecentos e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais), conforme Boletim de Subscrição constante do Anexo I.

2.5. O quadro societário da companhia, após a transformação, passa a ter a seguinte estruturação:

Acionistas	Ações	Capital Integralizado	(%)	Valor (R\$)
Limírio Antônio da Costa Filho	5.791.356	R\$ 5.791.356,00	17%	R\$ 5.791.356,00
Maria de Fátima Costa	1.1670.000	R\$ 1.670.000,00	4%	R\$ 1.670.000,00
Limírio Antônio da Costa Neto	1.670.000	R\$ 1.670.000,00	5%	R\$ 1.670.000,00
Romildo Antônio da Costa	1.670.000	R\$ 1.670.000,00	5%	R\$ 1.670.000,00
Incorplan Incorporadora e Construtora Ltda.	23.907.311	R\$ 23.907.311,00	70%	R\$ 23.907.311,00
TOTAL	34.708.667	R\$ 34.708.667,00	100%	R\$ 34.708.667,00

3. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: DIRETORIA

3.1. Os Acionistas decidem que a Companhia contará com uma Diretoria composta por um Diretor, na forma do 143 da Lei nº 6.404/1976, denominado Diretor Presidente.

3.2. Os Acionistas deliberam e aprovam, por unanimidade, eleger o seguinte diretor: **LIMÍRIO ANTÔNIO DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, agropecuarista, nascido aos 21/03/1951, inscrito no CPF sob o nº 026.421.821-34, portador da Cédula de Identidade RG. nº 169.325 2ª Via, expedida pela SSP/GO, filho de Limírio Antônio da Costa e Nair Santana da Costa, residente e domiciliado na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030.

3.3. O Diretor ora eleito terá um prazo de mandato de 03 (três) anos e toma posse na presente data mediante assinatura dos respectivos termos de posse (Anexo II), lavrado em livro próprio, que se encontra devidamente arquivado na sede da Companhia e, de igual modo, uma cópia é parte integrante da presente alteração.

3.4. Neste ato, o Diretor eleito aceita o cargo para que foi respectivamente eleito e declara, de antemão, na forma do artigo 147 da LSA, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

3.5. A remuneração global anual do Diretor será de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

4. CONSELHO FISCAL

4.1. Por deliberação dos Acionistas, e no uso da faculdade prevista no art. 161 da Lei nº 6.404/1976, o Conselho Fiscal não foi instalado.

5. PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL

5.1. Os acionistas deliberam e aprovam, por unanimidade, a proposta de Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação constante do Anexo III.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os Acionistas assinam o presente instrumento de alteração contratual e transformação de sociedade limitada em sociedade anônima de capital fechado, em uma via que é destinada a registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") para que produza os efeitos legais.

E, por estarem assim justo e contratados, assinam o presente instrumento em via única com validade para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia, 14 de novembro de 2024.

Acionistas:

Limírio Antônio da Costa Filho

Maria de Fátima Costa

Limírio Antônio da Costa Neto

Romildo Antônio da Costa

Incorplan Incorporadora e Construtora Ltda.

Diretor:

Limírio Antônio da Costa Filho

CPF nº 026.421.821-34

Diretor Presidente

X

X

X

X

X

X

Anexo I

Boletim de Subscrição e Integralização de Capital
(Machadinho Agropecuária e Empreendimentos S/A)

MACHADINHO AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ nº 23.932.343/0001-90

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações emitidas em substituição às quotas convertidas em decorrência da transformação do tipo societário de sociedade empresária limitada para uma sociedade anônima, sob a nova denominação de **MACHADINHO AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**, aprovada na Sexta Alteração do Contrato Social da Sociedade, realizada em 11 de novembro de 2024.

Acionistas	Ações Subscritas		
	Tipo	Quantidade	Valor (R\$)
LIMÍRIO ANTÔNIO DA COSTA FILHO , brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, agropecuarista, nascido aos 21/03/1951, inscrito no CPF sob o nº 026.421.821-34, portador da Cédula de Identidade RG. nº 169.325 2ª Via, expedida pela SSP/GO, filho de Limírio Antônio da Costa e Nair Santana da Costa, residente e domiciliado na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030	ON	5.791.356	R\$ 5.791.356,00
MARIA DE FÁTIMA COSTA , brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, pedagoga, nascida aos 17/05/1954, inscrita no CPF sob o nº 118.270.921-49, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 339.544, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030	ON	1.670.000	R\$ 1.670.000,00
LIMÍRIO ANTÔNIO DA COSTA NETO , brasileiro, solteiro e declara possuir união estável, zootecnista, nascido aos 27/02/1984, inscrito no CPF sob o nº 000.589.521-95, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1927000, expedida pela SPTC/GO, filho de Limírio Antônio da Costa Filho e Maria de Fátima Costa, residente e domiciliado na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030	ON	1.670.000	R\$ 1.670.000,00
ROMILDO ANTÔNIO DA COSTA , brasileiro, casado em regime de separação total de bens, zootecnista, nascido aos 28/09/1988, inscrito no CPF sob o nº 010.904.461-44, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4276154, expedida pela SPTC/GO, filho de Limírio Antônio da Costa	ON	1.670.000	R\$ 1.670.000,00

Filho e Maria de Fátima Costa, residente e domiciliado na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030			
INCORPLAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA , situada na Avenida Quinta Avenida, Número 377, Quadra 4A, Lote 15, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030, inscrita no CNPJ sob o nº 25.125.352/0001-02, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE 52200748281 em sessão de 13/04/1989, devidamente representada por LIMÍRIO ANTÔNIO DA COSTA FILHO, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, agropecuarista, nascido aos 21/03/1951, inscrito no CPF sob o nº 026.421.821-34, portador da Cédula de Identidade RG. nº 169.325 2ª Via, expedida pela DGPC/GO, filho de Limírio Antônio da Costa e Nair Santana da Costa, residente e domiciliado na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030	ON	23.907.311	R\$ 23.907.311,00

Goiânia - GO, 14 de novembro de 2024.

Acionistas:

Limírio Antônio da Costa Filho

Maria de Fátima Costa

Limírio Antônio da Costa Neto

Romildo Antônio da Costa

Incorplan Incorporadora e Construtora Ltda.

A subscrição de que trata este Boletim de Subscrição é integralizada por meio da transformação de quotas sociais em ações ordinárias nominativas, na proporção de 1/1 (uma para uma), ou seja, 1 (uma) quotas equivale a 1 (uma) ação ON.

Anexo II

Termo de Posse

(Machadinho Agropecuária e Empreendimentos S/A)

MACHADINHO AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ nº 23.932.343/0001-90

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Em 14 de novembro de 2024, compareceu na sede da Companhia o Sr. **Limírio Antônio da Costa Filho**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, agropecuarista, nascido aos 21/03/1951, inscrito no CPF sob o nº 026.421.821-34, portador da Cédula de Identidade RG. nº 169.325 2ª Via, expedida pela SSP/GO, filho de Limírio Antônio da Costa e Nair Santana da Costa, residente e domiciliado na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-030, para tomar posse do cargo de Diretor Presidente, para o qual foi eleito no Ato de Transformação da Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima realizado nesta data, para um mandato de 03 (três) anos.

O Diretor Presidente ora eleito, que toma posse neste ato, declara que não está impedido de exercer atividade mercantil seja por determinação de lei especial, por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Goiânia – GO, 14 de novembro de 2024.

Limírio Antônio da Costa Filho

CPF nº 026.421.821-34

Anexo III

Estatuto Social

(Machadinho Agropecuária e Empreendimentos S/A)

MACHADINHO AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ nº 23.932.343/0001-90

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia tem a seguinte denominação social: **MACHADINHO AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS S/A**, sendo regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Art. 2º - A sede da companhia é localizada na Avenida Quinta a Avenida, nº 377, Setor Vila Nova, Goiânia (GO), CEP: 74.643-030.

Parágrafo primeiro - A companhia pode, a critério da Administração, criar filiais, escritórios e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional.

Art. 3º - A companhia tem por objeto social a exploração das seguintes atividades econômicas: administrar bens próprios, bem como atividades ligadas ou derivadas; e empreendimento conexos; participar em outras empresas na condição de acionista/quotista; e compra e venda de imóveis próprios.

Art. 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado, iniciando suas atividades na data do seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG").

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL e AÇÕES

Art. 4º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 34.708.667,00 (trinta e quatro milhões e setecentos e oito mil e seiscentos e sessenta e sete reais), dividido em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos do artigo 30 da LSA, especialmente para mantê-las em tesouraria, para cancelamento ou para posterior alienação.

Art. 5º - Os acionistas terão direito de preferência na aquisição, subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, na proporção do número de ações que possuírem na época da emissão, respeitadas as condições previstas no artigo 171 da LSA, ficando assegurado o

prazo de 30 (trinta) dias para expresso exercício deste direito, a contar da deliberação que autorizar a referida emissão.

Art. 6º - Cada ação ordinária confere ao acionista o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - As ações, salvo disposto em eventual Acordo de Acionistas e mediante consenso da unanimidade dos acionistas, são impenhoráveis e incomunicáveis.

Art. 8º - É vedado aos acionistas, a qualquer título, oferecer à penhora suas ações, caucioná-las, onerá-las por qualquer forma, salvo mediante aprovação da unanimidade dos acionistas.

Art. 9º - Os acionistas terão direito de preferência de subscrição de novas ações emitidas em qualquer operação de aumento do capital social, na proporção da sua participação. O direito de preferência deverá ser exercido nos 30 (trinta) dias seguintes à formal comunicação do acionista.

Art. 10º - As ações não poderão ser transferidas, doadas ou alienadas, no todo ou em parte, por um acionista a terceiros, salvo consenso da unanimidade dos acionistas.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias estabelecidas no artigo 132 da Lei 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 11 - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer acionista.

Parágrafo Primeiro - As convocações serão realizadas por meio de correspondência direcionada aos acionistas, através de e-mail e whatsapp, sendo dispensadas as publicações dos editais, devendo a convocação conter a indicação da ordem do dia, data, hora e local da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As convocações devem ser enviadas aos acionistas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, sendo considerado como data do recebimento o primeiro dia útil posterior ao envio.

Parágrafo Terceiro - A convocação para a Assembleia poderá ser dispensada, se estiverem

presentes todos os acionistas com direito a voto ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes.

Parágrafo Quinto - As deliberações tomadas em conformidade com o previsto no presente Contrato Social, em Acordo de Acionistas e com amparo da lei, vinculam todos os Acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Sexto - Eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia deverá ser sempre observado quando da realização da Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral não levará em consideração o voto que se der em violação a eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e deverá zelar para que quaisquer outras formalidades previstas em tal acordo de acionistas, se existentes, sejam observadas.

Parágrafo Sétimo - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos.

Art. 12 – As Assembleias Gerais realizar-se-ão presencialmente, conforme indicado na respectiva convocação, sendo seus trabalhos dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário eleitos na própria Assembleia, escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Único: As Assembleias instalar-se-ão com a presença, em primeira chamada, de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias em circulação e, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 13 –As deliberações em Assembleia serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta de voto das ações ordinárias em circulação.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA

Art. 14 – A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento por meio dos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente Estatuto Social, que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral, bem como fiscalizar e assegurar o cumprimento das deliberações dessa última.

Art. 15 – A Companhia terá uma Diretoria composta por 01 (um) Diretor, acionista ou não, eleito

pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Diretor eleito deverá satisfazer as condições de investidura exigidas para a administração da Companhia e será investido no cargo, na forma da lei, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo: O prazo de gestão do Diretor eleito pela Assembleia Geral estender-se-á até a investidura do Diretor eleito para sucedê-lo.

Parágrafo Terceiro: O Diretor fica dispensado de prestar caução como garantia pelo exercício do cargo de administração.

Art. 16 – A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração anual da Diretoria.

Art. 17 – Nos casos de vacância, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor, a Assembleia Geral promoverá imediatamente a eleição de um substituto.

Parágrafo único: O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 18 – Compete ao Diretor a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e o uso da denominação social, sempre com observância das disposições legais e deste Estatuto Social.

Parágrafo único - Os atos da Diretoria, empregados ou procuradores da sociedade que não tenham relação com o objeto social ficam expressamente proibidos, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à companhia.

Art. 19 – A Companhia será sempre representada pelo Diretor.

Art. 20 – Compete ao Diretor, além de outros atos previstos em lei ou neste Estatuto Social, e observadas as formalidades previstas em eventual acordo de acionistas, quando aplicável:

(a) deliberar sobre a criação, instalação, alteração de endereço e fechamento de filiais, agências e escritórios;

(b) autorizar a aquisição de ações emitidas pela própria Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento e deliberar sobre a alienação das ações não canceladas.

(c) submeter aos acionistas, anualmente, o relatório de administração, balanço e as demonstrações financeiras;

(d) manifestar-se e submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas que disserem respeito as matérias previstas na Cláusula 16.

(e) convocar a Assembleia Geral.

(f) outorgar ou revogar mandatos, sempre com indicação específica da finalidade, prazo de validade de no máximo 1 (um) ano e vedação para substabelecimento.

(g) decidir os assuntos não previstos neste Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral.

(h) representar a Companhia perante as instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, municipais e estaduais, enfim, em todas as relações junto a terceiros.

(i) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, emitir cheques e demitir e contratar funcionários.

Art. 21 – Compete ao Diretor, além do disposto no artigo antecedente:

(a) Coordenar as ações da Diretoria;

(b) Dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;

(c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(d) Submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria;

(e) Controle administrativo;

(f) Orientar, no âmbito de sua atuação, a Companhia na tomada de decisões;

(g) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente;

CAPÍTULO V – Procuções

Art. 22 – Os instrumentos de procuração para atos negociais serão outorgados com prazo de até 12 (doze) meses. Os instrumentos de procuração à advogados, para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, poderão, nesses casos, ter prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI – Conselho Fiscal

Art. 23 – O Conselho Fiscal operará de forma não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.

Parágrafo único: A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal e eleger seus membros fixará a sua remuneração.

CAPÍTULO VII – Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Art. 24 – O exercício social tem início no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados do exercício, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia poderá determinar o levantamento de balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir lucros nele apurados.

Parágrafo Segundo: A Companhia se obriga a seguir as normas sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76.

Art. 25 – O lucro líquido do exercício será distribuído aos acionistas após deliberação em Assembleia Geral por maioria absoluta de voto das ações ordinárias em circulação.

Parágrafo único: A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários declarados pela Diretoria, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço geral ou balanço semestral ou de período menores.

Art. 26 – Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei n.º 9.249/95, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202 da LSA, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos.

CAPÍTULO VIII – Transformação

Art. 27 – A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, assegurado o direito de retirada aos

acionistas dissidentes.

CAPÍTULO IX – Liquidação e Exclusão

Art. 28 – A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo esta competente para determinar a forma de liquidação e designar o liquidante. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer acionista não implicará em dissolução da sociedade, a menos que os acionistas remanescentes e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

Art. 29 – Quando, em virtude de atos de inegável gravidade ou quebra da affectio societatis, um ou mais acionistas colocarem em risco a continuidade da Sociedade, poderão ser excluídos por justa causa.

Parágrafo primeiro - As ações do acionista excluído serão reembolsadas na forma prevista na Cláusula 34, salvo disposição em contrário em acordo de acionistas.

Parágrafo segundo – Os acionistas poderão fixar em Acordo de Acionistas outras hipóteses de exclusão extrajudicial por falta grave no cumprimento de suas obrigações, bem como o procedimento necessário ao seu implemento.

CAPÍTULO X – Sucessão

Art. 30 – A Companhia não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos acionistas. Os herdeiros do falecido ou interdito, mediante concordância expressa dos demais acionistas, poderão permanecer na Companhia ou ter seus haveres apurados mediante Balanço Patrimonial a ser levantado na data do evento, com base na situação patrimonial da Companhia, verificada em balanço especialmente levantado e, neste caso, o pagamento desses créditos será feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de sua efetiva liquidação, atualizadas monetariamente, consoante a legislação vigente na época do evento, salvo disposição em contrário em acordo de acionistas.

CAPÍTULO XI - Disposições Gerais

Art. 32 – As questões omissas serão resolvidas sob a égide da Lei nº 6.404/76, por eventual acordo de acionistas arquivado na sede, bem como pelos demais preceitos legais aplicáveis.

Art. 33 – Em não se logrando êxito na tentativa de solução negociada, nem sendo possível sua solução por um mediador, qualquer controvérsia será submetida ao Poder Judiciário, especificamente ao Foro da Comarca de Nerópolis – GO.

Goiânia - GO, 16 de novembro de 2024.

Acionistas:

Limírio Antônio da Costa Filho

Maria de Fátima Costa

Limírio Antônio da Costa Neto

Romildo Antônio da Costa

Incorplan Incorporadora e Construtora Ltda.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MACHADINHO AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00058952195	LIMIRIO ANTONIO DA COSTA NETO
01090446144	ROMILDO ANTONIO DA COSTA
02642182134	LIMIRIO ANTONIO DA COSTA FILHO
11827092149	MARIA DE FATIMA COSTA
72915013187	PEDRO HENRIQUE MARTINS DE ARAUJO FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2025 14:43 SOB Nº 52300049725.
PROTOCOLO: 244191379 DE 01/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502109557. CNPJ DA SEDE: 23932343000190.
NIRE: 52300049725. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/02/2025.
MACHADINHO AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS S/A

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.